



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2.431

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIA Nº 084/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a Cedência de Servidor Efetivo".

**MARCIO NOVAES PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e,

**Art. 1º**- Colocar a servidora Nilva Pereira de Carvalho Barbosa - Matrícula Nº 1584, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Município de Corguinho/MS, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, à disposição do Ponto de Inclusão Digital - PID - TJMS de Corguinho/MS, conforme o disposto no Termo de Cooperação Mútua de Nº 03.027/2024 – Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; Processo nº 157.976.0003/2024, **SEM ÔNUS** para o Estado e com Ônus para a origem.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e contam seus efeitos desde o dia 1º de maio de 2025.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MARCIO NOVAES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 096/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 68 da Lei Orgânica do Município e ainda o disposto na Lei nº752/14.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **WILSON CEZAR DE ARAUJO** para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Cultura, símbolo ADÍ-202, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** Esta Portaria tem seus efeitos desde o dia 03/06/2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MARCIO NOVAES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 105/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

**Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública Municipal de Corguinho/MS nas categorias de qualidade de comum e de luxo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Parágrafo único.** Este Decreto aplica-se às contratações e aquisições realizadas por outros órgãos, organizações e entidades com a utilização de recursos oriundos do Município.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.  
A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.corguinho.ms.gov.br](http://www.corguinho.ms.gov.br)

CNPJ: 03501525/0001-07  
Rua Antônio Furtado  
Mendonça, 10  
CEP: 79460-000  
(67) 3250-1439



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2.431

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) Ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) Opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) Forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) Requite: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II - Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - Elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

### CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

**Art. 3º** A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) Evolução tecnológica;

b) Tendências sociais;

c) Alterações de disponibilidade no mercado; e

d) Modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º do presente Decreto:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

### CAPÍTULO IV DA VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

**Art. 5º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais identificarão os bens de consumo de luxo constantes nas solicitações de compras antes do encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, o Departamento de Compras e Licitações retornará as solicitações de compras às Secretarias requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** O Município de Corguinho poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.corguinho.ms.gov.br](http://www.corguinho.ms.gov.br)

CNPJ: 03501525/0001-07  
Rua Antônio Furtado  
Mendonça, 10  
CEP: 79460-000  
(67) 3250-1439



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2.431

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO NOVAES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 106/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

**Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.**

O Prefeito Municipal de Corguinho/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, VIII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Corguinho/MS, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Novas regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços foram estabelecidas em 07 de julho de 2021, pelo Ministério da Economia (ME), aplicáveis à União. A Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

**Art. 2º** As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

**§ 1º** O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**§ 2º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

**§ 3º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da

contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - Sobre preço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

## **CAPÍTULO II FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**

### **Formalização**

**Art. 4º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Informação e identificação das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada;

VII - Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.corguinho.ms.gov.br](http://www.corguinho.ms.gov.br)

CNPJ: 03501525/0001-07  
Rua Antônio Furtado  
Mendonça, 10  
CEP: 79460-000  
(67) 3250-1439



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2.431

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

IX - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º.

### Critérios

**Art. 5º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

### Parâmetros

**Art. 6º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

**§ 1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

**§ 2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

**§ 3º** A hipótese do § 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não envolver a utilização de recursos de transferências voluntárias da União, e que os fornecedores instados não atenderem as cotações solicitadas, poderá o órgão licitante promover pesquisa junto a três fornecedores, mediante simples anotação de preços expostos em prateleiras ou gôndolas, por agente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.corguinho.ms.gov.br](http://www.corguinho.ms.gov.br)

CNPJ: 03501525/0001-07  
Rua Antônio Furtado  
Mendonça, 10  
CEP: 79460-000  
(67) 3250-1439



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2.431

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

público, utilizando-se este da presunção de veracidade da informação prestada.

**§ 4º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**§ 5º** Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município ou, na falta destes, aos demais órgãos da Administração Pública.

### Metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 7º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§ 2º** Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a até 20% de acréscimo, mediante justificativa.

**§ 3º** Para evitar sobre preço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

**§ 4º** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 5º** Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o

que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

**§ 6º** Por excessivamente elevados, consideram-se os preços **100% acima da média dos demais**, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

**§ 7º** Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

**§ 8º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pelo seu superior competente (Secretário, ordenador de despesa, etc.).

**§ 9º** Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 6º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

## CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

### Contratação direta

**Art. 8º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

**§ 1º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§ 2º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§ 3º** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de

Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.corguinho.ms.gov.br](http://www.corguinho.ms.gov.br)

CNPJ: 03501525/0001-07  
Rua Antônio Furtado  
Mendonça, 10  
CEP: 79460-000  
(67) 3250-1439



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2.431

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

## Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

**Art. 9º** Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

### Orientações gerais

**Art. 10.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

### Vigência

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO NOVAES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE  
APOSTILAMENTO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**

PARTES

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORGUINHO - MS**  
**Contratada: PLENUS CONSULTORIA E  
PLANEJAMENTO LTDA.**

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto promover a alteração no preambulo do Contrato Administrativo nº 006/2025, referente a

prestação de serviços de contabilidade, assessoria, consultoria e planejamento contábil, consistindo na retirada da sócia KARINA ALVES DE ALMEIDA, permanecendo como único sócio administrador o Sr. LAERCIO LEANDRO GALINA URTADO. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 006/2025. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de apostilamento.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 136, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

### ASSINANTES

**Contratante:** Marcio Novaes Pereira – Prefeito

**Contratada:** Laercio Leandro Galina Urtado – Sócio Administrador

Corguinho/MS, 13 de junho de 2025.

Alexandra Silva do Carmo  
Agente de Contratação

### Decreto Orçamentário nº 107 / 2025

**Abre Crédito Suplementar na  
Unidade Orçamentária da(o) FUNDO  
MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
CORGUINHO, por Anulação Parcial  
de Dotações orçamentárias, e dá  
outras providências**

### JUSTIFICATIVA:

Suplementação de Dotação para Adequação Orçamentária.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1011 de 30/12/2024,

### DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORGUINHO discriminadas abaixo:

**13.002 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.corguinho.ms.gov.br](http://www.corguinho.ms.gov.br)

CNPJ: 03501525/0001-07  
Rua Antônio Furtado  
Mendonça, 10  
CEP: 79460-000  
(67) 3250-1439

